

Proc. nº

Lei 970/12

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 832/10 e seus parágrafos, passando a vigorar com o seguinte teor:

Artigo 39 – Em cumprimento ao que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato do Conselheiro Tutelar será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade e vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º. No caso de coincidência no mesmo ano civil, da realização de eleições municipais e da eleição para o Conselho Tutelar, e sendo esta última realizada no primeiro semestre, esta ocorrerá até o último domingo do mês de maio do mesmo ano. Caso ocorra no segundo semestre, será realizada no último domingo do mês de novembro do mesmo ano."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto da Lei Municipal nº 832/10 com a alteração ora aprovada, permanecendo inalterado o restante daquele diploma.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 05 de julho de 2012

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal